



REGIMENTO INTERNO
CENTRO DE PESQUISA EM ETNOLOGIA INDÍGENA (CPEI)
IFCH–Unicamp

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Artigo 1º – O Centro de Pesquisa em Etnologia Indígena (CPEI), Centro Interdisciplinar de Pesquisa, vinculado ao Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH) da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), tem por objetivos:

- I.** Estabelecer um espaço institucional voltado para a recepção, produção e divulgação sistemática do conhecimento em etnologia indígena e áreas afins.
- II.** Proporcionar um local de referência para pesquisadores e pesquisadoras de diversos institutos e departamentos da UNICAMP que trabalhem principalmente com temas ligados aos estudos indígenas, contemplando a participação de pesquisadores e pesquisadoras das áreas de história, demografia, educação, educação física, linguística, medicina, entre outras.
- III.** Fomentar a articulação entre os diferentes níveis de pesquisa e ensino referentes a esta área no IFCH. Neste sentido, através de suas atividades e projetos, o Centro pretende complementar e enriquecer a experiência de formação oferecida pelos cursos de graduação e pelos programas de pós-graduação.
- IV.** Manter contato permanente com instituições nacionais e estrangeiras de ensino e pesquisa, de maneira a assegurar o intercâmbio de pesquisadoras e pesquisadores e a contribuição mútua ao aprimoramento desta área científica;
- V.** Atuar como centro avançado de pesquisa, acolhendo pesquisadores(as) brasileiros(as) e do exterior que queiram desenvolver



atividades de pós-doutoramento, sob supervisão de membro do CPEI, na qualidade de Pesquisador ou Pesquisadora Associada ou Visitante, nos moldes dos artigos 14, 15, 18 e 19.

VI. Fomentar o intercâmbio entre pesquisadores(as) não-indígenas e indígenas, além de promover diálogos com conhecedores não acadêmicos, buscando articular diferentes modos de conhecimento e fomentando ativamente a relação simétrica entre estes.

VII. Ser base de apoio, auxiliando na elaboração de políticas de integração de alunos e alunas indígenas nos cursos de graduação e pós-graduação da Unicamp.

VIII. Auxiliar nas políticas de educação escolar, visando oferecer subsídios aos professores da rede pública para o ensino de História e Cultura Indígena, contribuindo, assim, para a aplicação da Lei 11.645.

Artigo 2º - Para cumprir seus objetivos o Centro se propõe a:

I. Realizar e promover pesquisas em suas áreas de atuação, com a participação de seus membros, ou em convênios com outras instituições.

II. Prestar serviços e atendimento público nas suas áreas de competência, respeitadas as normas da Universidade.

III. Colaborar na criação e funcionamento de cursos de graduação, pós-graduação, especialização, extensão e treinamento, em sua área de conhecimento, propostos por Unidades e demais órgãos da Universidade.

IV. Colaborar nos programas de pesquisa e extensão das Unidades e demais órgãos da Universidade, em sua área de conhecimento.

V. Promover, patrocinar ou co-patrocinar eventos de cunho interdisciplinar, contando com a participação de órgãos internos e externos à Unicamp.

VI. Disponibilizar infraestrutura necessária aos pesquisadores e pesquisadoras que pretendam desenvolver atividades, em todos os níveis de formação, nas áreas de atuação do CPEI.



CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Artigo 3º - A estrutura superior do CPEI é composta por:

I. Conselho Científico;

II. Diretoria.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO CIENTÍFICO

Artigo 4º - O Conselho Científico, órgão deliberativo superior do CPEI é composto pela integralidade dos membros vigentes do Centro, e pela representação de um(a) estudante em nível de graduação, um(a) estudante em nível de mestrado e um(a) estudante em nível de doutorado, vinculados/as à Unicamp. Considerando um ou uma suplente para as/os representantes de cada nível.

§ 1º - A condição de membro do Conselho Científico é permanente a todas e todos os membros vigentes do CPEI.

§ 2º - A Presidência do Conselho Científico será exercida pela Diretora ou Diretor do Centro, no período de seu mandato.

§ 3º - O mandato dos representantes estudantis será de dois anos, estabelecido por eleição entre os membros do quadro de estudantes previsto no Art. 20 deste Regimento, sendo permitida uma recondução.

§ 4º - Perderá o mandato:

- a) O membro que perder o pressuposto de sua investidura.

Artigo 5º - O Conselho Científico se reunirá, ordinariamente, três vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor ou Diretora, ou por 1/3 dos seus membros.

§ 1º - A convocação da reunião será feita por escrito, com pelo menos 7

3



(sete) dias de antecedência.

§ 2º - A pauta das reuniões será organizada pela direção do CPEI e acolherá inclusões de itens até o limite de 24 horas antes da reunião.

§ 3º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 4º - Nas deliberações do Conselho, o Diretor terá apenas o voto de qualidade.

Artigo 6º - Compete ao Conselho científico:

- I. Estabelecer as diretrizes gerais e as linhas de atuação do CPEI.
- II. Aprovar as propostas de atuação do CPEI.
- III. Zelar pelo bom andamento e pela qualidade dos trabalhos realizados pelo CPEI.
- IV. Julgar os recursos a ele interpostos e deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, desde que, pela natureza, não sejam de competência de outros órgãos da Universidade.
- V. Escolher por aclamação a Diretora ou Diretor e aprovar a indicação do Diretor ou Diretora Adjunta.
- VI. Emendar o presente Regimento, por deliberação de 2/3 de seus membros.
- VII. Deliberar sobre admissão de novos membros.
- VIII. Deliberar sobre a admissão de Pesquisadores(as) Colaboradores (as), Associados (as) e Visitantes, e sobre a eventual renovação de tais vínculos.
- IX. Deliberar sobre toda a matéria que lhe seja submetida pela Diretoria.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Artigo 7º - A Diretoria será exercida pela Diretora ou Diretor, assistida pela Diretora Adjunta ou Diretor Adjunto.



Artigo 8º - A Diretora ou Diretor é a autoridade executiva do CPEI, designada pelo Conselho Científico.

§ 1º - Somente poderão exercer o posto de Diretor(a) docentes e pesquisadores(as) membros do CPEI, em exercício na Unicamp.

§ 2º - O mandato de Diretor(a) é de 2 anos, permitindo-se uma recondução sucessiva.

Artigo 9º - O Diretor Adjunto ou a Diretora Adjunta, apontado/a pelo Diretor ou Diretora e aprovado/a pelo Conselho Científico, é a autoridade que substitui a Diretora ou Diretor em suas faltas e impedimentos.

§ 1º - Poderão exercer o posto de Diretor(a) Adjunto(a) pesquisadores, pesquisadoras e docentes membros do CPEI, com vínculo institucional com a Unicamp.

§ 2º - O mandato da Direção Adjunta acompanha o mandato da Direção, sendo, portanto, de 2 (dois) anos, com a possibilidade de uma recondução sucessiva.

Artigo 10 - Compete ao Diretor ou Diretora:

- I. Exercer a direção executiva, a coordenação e supervisão das atividades do CPEI.
- II. Acompanhar os projetos e trabalhos do CPEI, no sentido de propiciar a realização da programação aprovada.
- III. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Científico.
- IV. Submeter ao Conselho Científico:
 - a) os planos de atuação do CPEI.

Artigo 11 - No caso de vacância definitiva do cargo de Diretor(a), por qualquer motivo, o Conselho Científico, presidido por um membro eleito por seus pares e no prazo máximo de 30 dias procederá a nova escolha para a Direção.

Artigo 12 - São atribuições do(a) Diretor(a) Adjunto(a):



- I. Substituir o(a) Diretor(a) nas suas faltas e impedimentos;
- II. Colaborar na coordenação e supervisão das atividades do CPEI.

CAPÍTULO V

DA PESQUISA

Artigo 13 – O CPEI é aberto a todas as pesquisadoras e pesquisadores que nele queiram desenvolver projetos na área de pesquisa que o caracteriza.

CAPÍTULO VI

DOS MEMBROS

Artigo 14 – Podem ser membros do CPEI docentes e pesquisadores de reconhecida competência, na área de atuação do CPEI, pertencentes à Unicamp, a outras instituições universitárias ou de pesquisa, nacionais ou estrangeiras, assim como, detentores de notório saber (indígenas e não indígenas) que venham a colaborar de maneira relevante com as atividades do CPEI, ou com as atividades científicas de seus membros.

§ 1º – Integram a atual composição do CPEI como membros vigentes todas aquelas e aqueles que, contemplados nos critérios deste artigo, assinam a ata de aprovação deste Regimento.

§ 2º – A manutenção do vínculo de membro vigente do CPEI será avaliada pelo Conselho Científico a cada 4 anos, a partir da data da aprovação da ata deste regimento.

Artigo 15 – O CPEI contemplará cinco categorias de pesquisadores, sendo elas definidas do seguinte modo: Plenos(as), Colaboradores(as), Associados(as), Visitantes e Discentes (graduação e pós-graduação).

Artigo 16 – A categoria de Pesquisador(a) Pleno(a) é destinada a docentes da Unicamp, em exercício ou aposentados(as), que tenham o



vínculo de membro vigente aprovado pelo Conselho Científico.

§ único - A categoria Pesquisador(a) Pleno (a) não gera vínculo empregatício e não dá direito ao recebimento de vencimentos, pró-labore ou salários específicos relacionados ao desenvolvimento de atividade de pesquisa junto ao CPEI.

Artigo 17 - A categoria de Pesquisador(a) Colaborador(a) estende-se a docentes da Unicamp e de outras instituições, em exercício ou aposentados(as), sem a necessidade de vínculo como membro vigente.

§ único - Às Pesquisadoras e Pesquisadores Colaboradores também se aplica o parágrafo único do Art. 16.

Artigo 18 - O vínculo de Pesquisador(a) Associado(a) é destinado a profissionais (doutores, pós-doutores e/ou detentores de notório saber – indígenas e não indígenas) que, por indicação ou aprovação do Conselho Científico, desenvolvam pesquisa original no CPEI nas temáticas da área de pesquisa que caracteriza o Centro.

§ 1º - O período máximo regular de atividades como Pesquisador(a) Associado(a) do CPEI é de quatro anos, prorrogáveis por indicação do Conselho Científico. No período em que estiver vinculado ao CPEI, a condição desta categoria de pesquisador é a de membro vigente.

§ 2º - A categoria Pesquisador Associado não gera vínculo empregatício e não dá direito ao recebimento de vencimentos, pró-labore ou salários específicos relacionados ao desenvolvimento de atividade de pesquisa junto ao CPEI.

§ 3º - Ao término de suas atividades, o(a) Pesquisador(a) Associado(a) deverá apresentar um seminário, vinculado ao evento “Seminário Permanente do CPEI”, com os resultados de pesquisa alcançados.

§ 4º - O(a) Pesquisador(a) Associado(a) informará essa condição em todo trabalho científico publicado ou publicamente apresentado, durante a vigência do seu vínculo com o CPEI, e em todas as publicações posteriores relacionadas à pesquisa desenvolvida junto ao Centro.



Artigo 19 - O CPEI poderá também receber Pesquisadores Visitantes, por um período limite de um ano, prorrogável por igual período, ouvido o Conselho Científico e respeitadas as normas da Universidade.

§ único - Aos Pesquisadores Visitantes também se aplicam os parágrafos 2º, 3º e 4º do Art. 18.

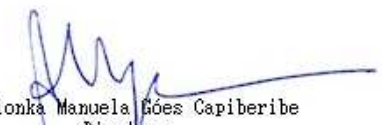
Artigo 20 - A categoria Pesquisador(a) Discente estende-se a alunas e alunos de graduação e pós graduação, admitidos como membros do CPEI por indicação simples feita por membro vigente das categorias Pesquisador (a) Pleno (a) ou Colaborador (a) e aprovadas pelo Conselho Científico.


§ único - Estudantes admitidos como membros do CPEI integram a categoria de Pesquisador Discente Associado, e não integram o Conselho Científico do Centro.

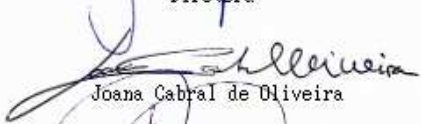
Artigo 21 - A admissão de novos membros será sempre submetida à aprovação do Conselho Científico.

Artigo 22 - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publicado em 22 de setembro de 2017


Artionka Manuela Bóes Capiberibe
Diretora


Antonio Guerreiro Jr.
Diretor Adjunto



Joana Cabral de Oliveira


Wilmar da Rocha D'Angelis


José Maurício Paiva Aníton Afruti

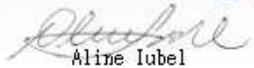

Camila Loureiro Dias


Mauro William B. Almeida


Marta Azevedo


Vanessa Rosemary Lea


Adriana Queiroz Testa


Aline Tubel